



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2448/2021

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A ANÁLISE E CORREÇÃO DO SOLO – PROMASOLO - DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo a Análise e Correção do Solo – PROMASOLO - como forma de incentivo e intermediação dos serviços de análises de solo aos produtores rurais do Município de Carandaí.

Art. 2º. O PROMASOLO será desenvolvido para incentivar e orientar os produtores rurais, agricultores e pecuaristas familiares, na correção a acidez do solo, através do uso correto de calcário dolomítico em suas propriedades rurais.

Art. 3º. Para execução do PROMASOLO serão firmados convênios para realização da análise química básica, análise química completa e análise granulométrica do solo, realizada em estabelecimentos credenciados, mediante solicitação dos produtores rurais junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no período compreendido entre abril a junho de cada ano.

Art. 4º. São objetivos do PROMASOLO:

- I** - Possibilitar a correção da acidez do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária através da análise do solo;
- II** - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;
- III** - Dar acompanhamento técnico desde a retirada das análises de solo e de sua interpretação;
- IV** - Possibilitar a entrega e a retirada das amostras de solo às entidades conveniadas.

Art. 5º. Poderão participar do PROMASOLO agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, e pecuaristas familiares, bem como produtores rurais participantes de programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que possuam menos de 50 hectares e que não possuam DAP.

Art. 6º. A seleção dos produtores participantes do programa poderá ser realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), em parceria com as entidades conveniadas.

Art. 7º. Será de responsabilidade dos produtores beneficiados arcar com o custeio da análise do solo. Os valores serão recolhidos junto ao Setor de Tributação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Parágrafo Único. o devido pagamento das custas com a análise do solo será feito antes do envio da mesma ao laboratório.

Art. 8º. Os produtores contemplados deverão retirar o resultado das análises de solo na sede da EMATER local.

Art. 9º. Amostras de solo poderão ser enviadas pelo Poder Executivo aos laboratórios/entidades conveniadas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de dezembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de dezembro de 2021. _____
Justino Martins Neto – Secretário de Governo.